



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00074/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ n° 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Mariano de Farias, 114 - Centro - Camalaú - PB, CPF n° 028.665.354-05, Carteira de Identidade n° 2069361 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME - R EGMON DE LUCENA, 249 - CENTRO - SERRA BRANCA - PB, CNPJ n° 16.656.205/0001-60, neste ato representado por Gabriely da Silva Sousa, Brasileira, Solteiro, Empresária, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Andrade Gaião, 06, Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF n° 077.065.794-09, Carteira de Identidade n° 3258885 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00003/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666 e suas alterações, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 01.026/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 01.026/2017, realizado pelo Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Adesão a Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada em realização de exames médico laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú-PB..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço n° AD00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 64.190,25 (Sessenta e quatro mil cento e noventa reais e vinte e cinco centavos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALBUMINA	UND	10	5,00	50
2	ACIDO ÚRICO	UND	75	4,45	333,75
3	AMILASE	UND	10	7,80	78

289

7	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)	UND	5	4,90	24,5
8	ANTI - SM	UND	5	20,00	100
9	ANTI -SS A (RO)	UND	5	21,00	105
10	ANTI - SSB (LA)	UND	5	21,00	105
11	ANTI - TPO	UND	30	18,50	555
12	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	5	47,00	235
13	ANTI-GAD	UND	3	148,00	444
14	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGENIO (CEA)	UND	10	13,50	135
15	ANTÍ-ILHOTA	UND	5	68,00	340
16	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IrG	UND	5	87,00	435
17	BAAR-ACID. RES.	UND	5	19,00	95
18	BHCG QUANTITATIVO	UND	5	28,00	140
19	BHCG QUALITATIVO	UND	10	8,80	88
20	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	15	5,00	75
21	BIOPSIA DE H. PYLORI	UND	2	123,00	246
22	BIOPSIA DE TIREÓIDE	UND	2	123,00	246
23	CA 125	UND	5	21,00	105
24	CÁLCIO URINÁRIO	UND	5	7,80	39
25	CÁLCIO	UND	30	8,50	255
26	CHAGAS-IGG	UND	10	18,50	185
27	CHAGAS-ÍGM	UND	10	18,50	185
28	COLESTEROL TOTAL	UND	300	4,00	1200
29	COLESTEROL HDL	UND	300	4,00	1200
30	COLESTEROL LDL	UND	300	1,00	300
31	COLESTEROL VLDL	UND	300	1,00	300
32	CREATININA	UND	300	4,00	1200
33	CITAMEGALOVIRUS-IGG	UND	50	17,50	875
34	CITAMEGALOVER.US-IGM	UND	50	17,50	875
35	CITOLOGIA ONCOTICA	UND	20	18,00	360
36	CKMB	UND	10	18,00	180
37	CLEARANCE DE CREATINA	UND	10	9,00	90
38	CLORETOS	UND	15	9,00	135
39	COOMBS DIRETO	UND	10	10,50	105
40	COOMBS INDIRETO	UND	10	10,50	105
41	CORTISOL BASAL	UND	10	19,00	190
42	CREATINO FOSFOQUINASE-CPK	UND	30	9,50	285
43	CULTURA (UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA)	UND	50	23,00	1150
44	CULTURA DE SECREÇÃO	UND	20	26,00	520
45	DENGUE IgG/IgM	UND	10	31,00	310
46	ENDOMISIO IGA, ANTICORPOS ANTI	UND	5	35,00	175
47	INDOMMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI	UND	5	35,00	175
48	ESTRADIOL	UND	10	12,00	120
49	FATOR ANTI - NUCLEAR	UND	40	17,50	700
50	FATOR REUMATÓIDE	UND	40	4,50	180
51	FERRITINA	UND	30	20,50	615

180

52	FERRO SERICO	UND	50	7,00	350
53	FOSFATASE ALCALINA	UND	20	6,00	120
54	FÓSFORO	UND	10	6,00	60
55	FTABS	UND	10	34,00	340
56	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	UND	20	7,50	150
57	GLIADINA IgA, ANTICORPOS ANTI	UND	5	34,00	170
58	GLIADINA IgG, ANTICORPOS ANTI	UND	5	37,00	185
59	GLICOSE DE JEJUM	UND	300	4,00	1200
60	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	UND	50	4,00	200
61	GRUPO SANGUÍNEO/ABO-RH	UND	40	5,50	220
62	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	100	16,00	1600
63	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1500	7,00	10500
64	HEPATITE B HBSAG	UND	50	15,00	750
65	HEPATITE CHCV-ANTI	UND	50	23,00	1150
66	HIV 1 e 2 (TESTE RÁPIDO)	UND	50	17,00	850
67	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UND	30	13,50	405
68	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UND	30	13,50	405
69	IGE TOTAL	UND	10	11,00	110
70	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UND	10	13,50	135
71	INSULINA	UND	20	15,00	300
72	IONOGRAMA	UND	20	29,50	590
73	LDH	UND	20	9,50	190
74	MAGNÉSIO	UND	20	8,00	160
75	MICRO ALBUMÍNURIA 24 HRS	UND	20	15,50	310
76	MICROALUNÜRIA (AMOSTRA ISOLADA)	UND	20	15,50	310
77	MUCOPROTEINAS	UND	20	14,50	290
78	PARATORMONIO (PTH)	UND	10	42,00	420
79	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	50	4,00	200
80	PESQUISA PARA HLAB27	UND	5	127,00	635
81	POTÁSSIO	UND	100	8,00	800
82	PROGESTERONA	UND	10	14,90	149
83	PROLACTINA	UND	30	14,90	447
84	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	20	10,00	200
85	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UND	20	11,00	220
86	PROTEÍNA C REATIVA	UND	50	4,50	225
87	PSA LIVRE/TOTAL	UND	150	18,50	2775
88	PSA TOTAL	UND	50	16,80	840
89	REAÇÃO DE MACHADO GUERREIRO	UND	5	16,00	80
90	RUBEOLA-IGG	UND	100	17,00	1700
91	RUBEOLA-IGM	UND	100	17,00	1700
92	SÓDIO URINÁRIO	UND	10	9,50	95
93	SODIO	UND	50	8,00	400
94	TEMPO DE PROTOMBINA	UND	20	12,00	240

95	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATI	UND	20	11,00	220
100	TESTOSTERONA TOTAL	UND	30	14,50	435
101	TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	UND	15	19,00	285
102	TIROXINA - T4 LIVRE	UND	120	10,50	1260
103	TIROXINA- T4 TOTAL	UND	20	10,50	210
104	TOXOPLASMOSE - IGG ANTICORPOS	UND	150	18,50	2775
105	TOXOPLASMOSE - IGM ANTICORPOS	UND	150	18,50	2775
106	TRANSFERRINA	UND	10	11,90	119
107	TGO	UND	80	5,00	400
108	TGP	UND	80	5,00	400
109	TRIGLICERIDEOS	UND	200	5,00	1000
110	TRIODOTIRONINA - T3 TOTAL	UND	30	8,50	255
111	TROPONINA I	UND	10	32,00	320
112	TSH ULTRA SENSÍVEL	UND	150	10,50	1575
113	URÉIA	UND	150	5,00	750
114	URINA T3PO 1	UND	50	5,00	250
115	VDRL	UND	30	5,00	150
116	VITAMINA B12	UND	30	25,70	771
117	VITAMINA D-25 HIDROXI	UND	50	34,00	1700
118	WAALER ROSE	UND	40	10,50	420
				Total:	64.190,25

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017. As despesas que adentrarem para o exercício de 2018 correrão por conta da dotação prevista no orçamento para 2018, a qual integrará o presente contrato por meio de apostilamento, previsto no artigo 65, § 8º, da lei 8.666/93

Recursos Próprios do Município de Camalaú:

06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE -FMS (R.P.)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 002

06006.10.302.1008.2017 - DESENVOLVER AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 014

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

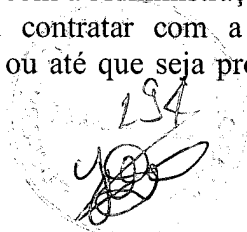
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Camalaú - PB, 18 de Setembro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




084.435.404-03

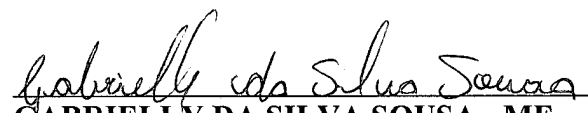


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito
028.665.354-05

PELO CONTRATADO



076.498.284-93



GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME
GABRIELLY DA SILVA SOUSA
077.065.794-09

